



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 20/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 20 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

1.2. A análise da Planilha de Custos retificada da Empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cnpj nº 15.423.955/0001-29, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Auxiliar de almojarifado, conforme previsto no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.1. Sobre a planilha ajustada pela empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cabe as seguintes observações:

a) Anteriormente foi solicitado um ajuste no Modulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários – Linha “B” Férias e Adicional - para que se considerasse 1/12 (um doze avos) acrescidos do terço constitucional. A empresa corrigiu conforme a legislação.

b) Não foram solicitados outros ajustes. Porém a empresa, para adequar a proposta alterou outros itens anteriormente não questionados. Mas que com as mudanças, necessitam de observações, a saber:

- Em relação ao MÓDULO 4—CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - cabe ressaltar que ausências costumam ocorrer ao longo da contratação, por exemplo: consultas médicas, exames, férias etc. No artigo 473 da CLT estão listadas várias ausências legais que podem ocorrer. O ideal é que a empresa considere na sua proposta uma previsão fidedigna das possíveis ausências; percentuais muito irrisórios podem indicar indícios de inexecuibilidade dos valores, dificultando que a empresa arque com eventuais ausências, impedindo a boa execução da contratação.

- Para esta análise, a diminuição em 98% do valor mensal previsto (antes R\$ 97,26, agora R\$ 2,41) na linha “A” do submodulo 4.1 – “Substituto na cobertura de férias”, é um indício de inexecuibilidade para este módulo. **Em caso de férias de um colaborador durante um possível contrato, ele obrigatoriamente deverá ser substituído por outro para que continuem sendo prestados os serviços.**

A empresa considerar um valor quase que irrisório na planilha (R\$ 2,41) torna o submodulo 4.1 inexecuível, pois férias é uma situação prevista na Constituição e nas demais Leis trabalhistas. O substituto, ainda que em caráter eventual, também é um trabalhador. Outro fator em relação a esse tópico é que na contratação com pagamento pelo “método do fato gerador”, como é o caso desta, a administração pública deve aceitar uma proposta com valores para suportar todas as questões que envolvem direitos trabalhistas e outros decorrentes deles. Pelo fato gerador, os valores do submódulo 4.1 em questão, por exemplo, ficam retidos até o encerramento do contrato para que a administração pública saiba que há recursos suficientes para pagar as ausências. Ocorre que R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) em um ano soma R\$ 28,92 (vinte e oito reais e noventa e dois centavos) tal valor, talvez, não pague sequer um único dia de um trabalhador que cobre outro em férias.

Diante do exposto, a planilha deve ser ajustada de modo que **NÃO ALTERE**:

- 1) Nenhum módulo que envolva direitos trabalhistas e outros decorrentes deles, a saber: Módulo 2, Módulo 3 e Módulo 4 da planilha.**

3. Considerações


Considerando que a planilha da licitante AMAZONLIMP SERVICOS LTDA ainda necessita de um ajuste de caráter legal, sugiro ao pregoeiro que solicite a retificação do item apontado, uma vez que, segundo a IN 05/2017 – ANEXO VII-A, Item 7.9 “*Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado[...]*”.

A respeito das solicitações de ajustes e correções, a IN 05/2017 – ANEXO VII – A dispõe:

9. Da Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecubilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993[...]

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por Brenda Shaely
F. Gonçalves
DN: OU=DAP/FAM/CPRF, CN=Brenda
Shaely F. Gonçalves,
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura segui
Data: 2021-12-20 15:59:09
Formato: Pades Ver 1.0.0.1

Brenda Shaely Ferreira Gonçalves
Contador - SIAPE nº2327575
CRC-AM:015920/O-6